



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.437

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em Cr\$ 126.000.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões de cruzeiros), e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

| | | | |
|---------------------------|------|-------------------------|--------------------|
| Receita Tributária | Cr\$ | 7.866.000.000,00 | |
| Receita Patrimonial | Cr\$ | 3.219.000.000,00 | |
| Transferências Correntes | Cr\$ | 111.930.000.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | Cr\$ | <u>1.690.000.000,00</u> | 124.705.000.000,00 |

RECEITA DE CAPITAL

| | | | |
|---------------------------|------|-------------------------|---------------------------|
| Operações de Crédito | Cr\$ | 25.000.000,00 | |
| Alienação de Bens | Cr\$ | 20.000.000,00 | |
| Transferências de Capital | Cr\$ | <u>1.250.000.000,00</u> | <u>1.295.000.000,00</u> |
| | | | <u>126.000.000.000,00</u> |

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | | | |
|-------------------------|------|-------------------------|-------------------|
| Despesas de Custeio | Cr\$ | 83.499.000.000,00 | |
| Transferências Corrent. | Cr\$ | <u>7.573.500.000,00</u> | 91.072.500.000,00 |

DESPESAS DE CAPITAL

| | | | |
|-------------------|------|-------------------------|---------------------------|
| Investimentos | Cr\$ | 33.927.500.000,00 | |
| Transf.de Capital | Cr\$ | <u>1.000.000.000,00</u> | <u>34.927.500.000,00</u> |
| | | | <u>126.000.000.000,00</u> |

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

| | | | |
|----------------------|------|-------------------------|---------------------------|
| Legislativo | Cr\$ | 5.365.000.000,00 | |
| Judiciária | Cr\$ | 1.180.000.000,00 | |
| Adm.e Planejamento | Cr\$ | 21.383.500.000,00 | |
| Agricultura | Cr\$ | 5.295.000.000,00 | |
| Educação e Cultura | Cr\$ | 31.917.500.000,00 | |
| Habit.e Urbanismo | Cr\$ | 24.721.000.000,00 | |
| Ind.Com. e Serviços | Cr\$ | 1.650.000.000,00 | |
| Saúde e Saneamento | Cr\$ | 12.600.000.000,00 | |
| Trabalho | Cr\$ | 185.000.000,00 | |
| Assist.e Previdência | Cr\$ | 16.322.000.000,00 | |
| Transporte | Cr\$ | <u>5.381.000.000,00</u> | <u>126.000.000.000,00</u> |



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

C - DESPESAS POR FUNÇÕES

| | | | |
|-----------------------------|------|-------------------------|---------------------------|
| Câmara Municipal | Cr\$ | 5.480.000.000,00 | |
| Secret.Assunt.Jurídicos | Cr\$ | 1.180.000.000,00 | |
| Executivo Municipal | Cr\$ | 3.275.000.000,00 | |
| Secret.de Administração | Cr\$ | 16.582.000.000,00 | |
| Secret.de Planejamento | Cr\$ | 711.500.000,00 | |
| Secret.de Finanças | Cr\$ | 11.400.000.000,00 | |
| Secret.de Agric.Ind.Com. | Cr\$ | 5.345.000.000,00 | |
| Secret.Educ.e Cultura | Cr\$ | 26.000.000.000,00 | |
| Secret.de Obras e Serv. | | | |
| Urbanos | Cr\$ | 37.619.500.000,00 | |
| Secretaria de Saúde | Cr\$ | 12.600.000.000,00 | |
| Secret.do Bem Estar do Povo | Cr\$ | <u>5.807.000.000,00</u> | <u>126.000.000.000,00</u> |
| | | | <u>126.000.000.000,00</u> |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - atualizar, por Decreto, os valores originais de todas as dotações orçamentárias da despesa e das rubricas da receita estimada, constante desta Lei, referente a cada trimestre civil, pelo índice de variação medido pelo Índice de Preços ao Consumidor-IPC ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, ou pelo índice de crescimento da Receita de Origem Tributária - ROT, adotando o menor destes dois índices;

II - abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 1993, até o limite correspondente a 25% do total da despesa compreendendo tal limite a atualização estabelecida no inciso I deste artigo e na forma que dispõem os Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

III - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realizações da Despesa inclusive a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1993, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com arrecadação da Receita a fim de que se obtenha o equilíbrio preconizado pela Legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 1992.


Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-